



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º1.654
DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte..

LEI:

Artigo 1º. Aos servidores públicos municipais fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

Artigo 2º. O pagamento do auxílio alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de vinte e dois dias por mês.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas ou abonadas.

§ 2º O servidor que se sujeitar a jornada ou regime especial de trabalho receberá o benefício a que alude esta lei, calculado de maneira proporcional a sua jornada ou regime padrão, mantendo-se o limite total do benefício preconizado no artigo 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se servidor público municipal, os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como os empregados regidos pelo estatuto dos servidores municipais ou pela legislação trabalhista, além dos que se acham contratados sob o regime de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso "IX", da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os secretários municipais não farão jus ao recebimento do benefício instituído por esta lei, por força do disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Artigo 4º. Com relação ao auxílio-alimentação aplicar-se-á o seguinte:

I - Possui caráter indenizatório e não será de modo algum incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;

II - Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

III - Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;

IV - Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;

V - Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;

VI - Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

VII – Não será no caso de licenças para o serviço militar; para atividades políticas; para tratar de assuntos particulares; e para desempenho de mandato Classista.


Artigo 5º. O pagamento dos benefícios de que trata esta Lei poderá ser efetuado de forma direta ou indireta, em espécie ou em pecúnia, podendo ainda ser distribuído por meio de cartão magnético ou qualquer outro dispositivo congênere, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar ajustes, acordos, contratos ou instrumentos congêneres com entidades de iniciativa pública ou privada para sua operacionalização.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 15 de agosto de 2014.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

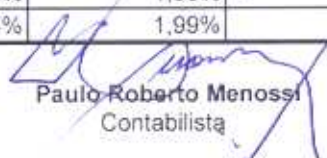
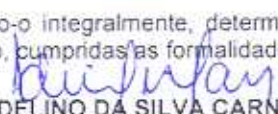
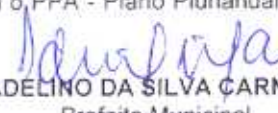
Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe Seção



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO																															
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.																															
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"	(x) Criação () Expansão (x) Aperfeiçoamento																														
Concessão de auxílio alimentação aos servidores municipal.																															
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º																												
PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	1611/2013	(x) Previsão Orçam. Inicial																												
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	1612/2013	() Crédito Adicional																												
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	1623/2013	() Superávit Exercício Anterior																												
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.																															
<p>Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:</p> <p>1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa em sua proporcional.</p> <p>2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se os valores para manutenção do benefícios em sua integralidade.</p>																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">DESCRIÇÃO</th> <th style="width: 12.5%;">2014</th> <th style="width: 12.5%;">2015</th> <th style="width: 12.5%;">2016</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>(B) Receita prevista e esperada no ano R\$</td> <td style="text-align: right;">23.530.000,00</td> <td style="text-align: right;">23.865.000,00</td> <td style="text-align: right;">24.525.000,00</td> </tr> <tr> <td>(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$</td> <td style="text-align: right;">23.530.000,00</td> <td style="text-align: right;">23.865.000,00</td> <td style="text-align: right;">24.525.000,00</td> </tr> <tr> <td>(D) Custo da nova despesa no ano R\$</td> <td style="text-align: right;">198.000,00</td> <td style="text-align: right;">475.200,00</td> <td style="text-align: right;">475.200,00</td> </tr> <tr> <td>(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %</td> <td style="text-align: right;">0,84%</td> <td style="text-align: right;">1,99%</td> <td style="text-align: right;">1,94%</td> </tr> <tr> <td>(D/C) Estimativa do impacto financeiro %</td> <td style="text-align: right;">0,84%</td> <td style="text-align: right;">1,99%</td> <td style="text-align: right;">1,94%</td> </tr> </tbody> </table>				DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00	(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	23.530.000,00	23.865.000,00	24.525.000,00	(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	23.530.000,00	23.865.000,00	24.525.000,00	(D) Custo da nova despesa no ano R\$	198.000,00	475.200,00	475.200,00	(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,84%	1,99%	1,94%	(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,84%	1,99%	1,94%
DESCRIÇÃO	2014	2015	2016																												
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00																												
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	23.530.000,00	23.865.000,00	24.525.000,00																												
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	23.530.000,00	23.865.000,00	24.525.000,00																												
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	198.000,00	475.200,00	475.200,00																												
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,84%	1,99%	1,94%																												
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,84%	1,99%	1,94%																												
Dumont - SP, aos 12 de agosto de 2014.		 Paulo Roberto Menossi Contabilista																													
DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).																															
<p>Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.</p>																															
Dumont - SP, 15 de agosto de 2014.		 ADELINO DA SILVA CARNEIRO Prefeito Municipal																													
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).																															
<p>Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.</p>																															
Dumont - SP, 15 de agosto de 2014.		 ADELINO DA SILVA CARNEIRO Prefeito Municipal																													